



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. **23473**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL (RE) N. 26 - DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SÃO BERNARDINO)

Relator Substituto: Juiz **Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**

Agravante: Nereu Bruno Fritzen

- AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E DOS DE MAIS ATOS DO PROCESSO - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DE ENTÃO - REQUERIMENTO DO PRÓPRIO RECORRENTE PARA QUE SEJA ANALISADO O MÉRITO DA CAUSA - PROCESSO EM CONDIÇÕES DE JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AGRAVO CONHECIDO COMO RECURSO.

- DUPLA FILIAÇÃO COMUNICADA AO ANTIGO PARTIDO E À JUSTIÇA ELEITORAL ANTES DA REMESSA DAS LISTAS DE FILIADOS AO JUÍZO ELEITORAL PELOS PARTIDOS ENVOLVIDOS - PRECEDENTES DO TSE E DESTE TRIBUNAL - DUPLA FILIAÇÃO NÃO CONFIGURADA - PROVIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental como recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator Substituto, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2009.


Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Presidente

Juiz JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER
Relator Substituto

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL (RE) N. 26 - DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SÃO BERNARDINO)

RELATÓRIO

O Juiz da 69ª Zona Eleitoral (Campo Erê), com fundamento no artigo 22 da Lei n. 9.096/1995, declarou a nulidade dos vínculos partidários do eleitor Nereu Bruno Fritzen, em razão da constatação de duplicidade de filiações (fls. 11 e 12). Desta decisão, todavia, não houve intimação do filiado, mas tão-somente de Leandro Galupo, Presidente do PMDB local (fl. 13). Ele recorreu (fls. 14 e 15), subscrevendo a própria petição, embora efetivamente não fosse advogado regularmente inscrito na Ordem.

O Tribunal, durante a sessão do dia 24-6-2008 (fls. 31 a 33), decidiu converter o julgamento em diligência, “a fim de que o representante legal do recorrente [fosse] intimado para constituir advogado e regularizar a representação”. Apesar da intimação, a determinação não foi cumprida, conforme foi atestado por meio da certidão da fl. 37.

O Juiz Jorge Antônio Maurique (fls. 38 a 40), então, negou seguimento ao recurso (artigo 557 do CPC), decisão que foi impugnada por meio do agravo regimental das fls. 42 a 55, subscrito pelo Advogado do próprio Nereu Bruno Fritzen. Ele afirmou, em síntese, que: [a] não foi intimado da sentença declaratória da nulidade das suas filiações ou de qualquer outro ato do processo; [b] houve ofensa, portanto, à garantia do contraditório e da ampla defesa; e, [c] há nos autos prova efetiva da sua desfiliação do Partido Democratas.

Por causa destes argumentos, ele requereu que lhe fosse concedido prazo para recorrer da sentença ou que o Tribunal de uma vez analisasse a questão, mantendo a sua filiação ao PMDB e cancelando definitivamente a antiga inscrição ao Partido Democratas.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER (Relator Substituto): Sr. Presidente, de fato o agravante não foi intimado da decisão mediante a qual foi declarada a nulidade dos seus vínculos partidários ou de qualquer outra a partir de então.

Neste caso, nada impede que se conheça do agravo como recurso daquela decisão, especialmente levando em consideração que esta é a pretensão do recorrente, não há necessidade da produção de qualquer outra prova e, no mérito, o recurso é procedente (ausência de prejuízo).

O eleitor comprovou ter comunicado sua desfiliação ao Democratas de Planalto Alegre (município em que era domiciliado quando se filiou) em 5-10-2007 (fl. 8), antes mesmo do encaminhamento das listas pelos partidos – que ocorreu, naquele ano, entre os dias 8 e 14-10 (Provimento n. 7/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL (RE) N. 26 - DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SÃO BERNARDINO)

Eleitoral). Também houve comunicação da sua desfiliação à Justiça Eleitoral, em 25-9-2007 (fl. 7), dia imediato à sua nova inscrição no PMDB.

Assim, “[h]avendo o candidato feito comunicação de sua desfiliação à agremiação partidária antes do envio das listas a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.096/95, não há falar em dupla militância” [TSE. Acórdão n. 22.132, de 2.10.2004, relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes].

Ante o exposto, conheço do agravo regimental como recurso e a ele dou provimento, mantendo a filiação de NEREU BRUNO FRITZEN ao PMDB.

É o voto.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL (RE) N. 26 - FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA - 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SÃO BERNARDINO)**

RELATORA: JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER
AGRAVANTE(S): NEREU BRUNO FRITZEN
ADVOGADO(S): LEOBERTO BAGGIO CAON; LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PINTO; GABRIEL HENRIQUE DA SILVA; ADILSON LUIZ RAIMONDI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental como recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator Substituto. Foi assinado o Acórdão n. 23.473, referente a este processo. Presentes os Juízes Newton Trisotto, Oscar Juvêncio Borges Neto, Odson Cardoso Filho, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider e Samir Oséas Saad.

SESSÃO DE 17.02.2009.